

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI Nº 540/PMMA/2.006

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

- **Art. 1º** Fica concedida ao Fisioterapeuta, gratificação por desempenho, no percentual de até 100% (Cem por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.
- Art. 2º O percentual constante do Artigo: 1º, da presente Lei, será regulamentado através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 24 de fevereiro de 2.006.

GERVANO VICENT	CELSO RIVELINO FLORES
Prefeito Municipal	Assessor jurídico-OAB/RO 2.028